



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo Licitatório nº 054/2024, Pregão Presencial nº 011/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do município de Itacambira/MG com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I deste edital.

RECORRENTES: RENATO DE SOUZA MESQUITA CNPJ: 19.762.920/0001-75, TOP MONTES PEÇAS CNPJ: 22.851.892/0001-77, SMART AUTOPEÇAS LTDA CNPJ: 43.906.111/0001-74, JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 44.061.771/0001-64 e CRV-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA .

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA: RITA DE CASSIA MENDES SANTOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento do recurso administrativo apresentado pelas empresas acima identificadas, contra decisão da Pregoeira referente ao Pregão Presencial nº 011/2024, tendo como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do município de Itacambira/MG com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I deste edital.

II- DA SINTESE DO RECURSO

Na sessão pública do dia 12 de junho de 2024 foram apresentadas varias propostas que após analise foram consideradas inexecutáveis. Diante disso foi aberta diligência para comprovação da exequibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

Conforme ata de julgamento da diligência as empresas **JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, **CAMIBUS AUTO CENTER EIRELI** e **FORT PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, não enviaram as planilhas e comprovação de exequibilidade das propostas. A empresa **SMART AUTOPEÇAS LTDA**, enviou uma declaração de exequibilidade, informando que a mesma teria condições para cumprir com as obrigações contratuais e não comprometeria a qualidade dos produtos e serviços ofertados. A empresa **JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, enviou apenas a proposta readequada. A empresa **TOP MONTES PEÇAS**, enviou uma planilha, cópia de orçamento emitido pela tabela CILIA e nota fiscal, conforme anexo. A empresa **RENATO DE SOUZA MESQUITA**, apresentou planilha, cópia de orçamento emitido pela tabela CILIA e nota fiscal.

Após análise dos documentos enviados a comissão juntamente com a pregoeira decidiram que os mesmos não foram suficientes para comprovação da exequibilidade das propostas. Assim, as propostas foram desclassificadas por serem inexequíveis, diante da desclassificação das propostas seriam convocados os próximos colocados que apresentaram as propostas com valor exequível até o limite de 50% do valor orçado pela administração.

Foi aberto prazo para que as empresas interessadas pudessem recorrer da decisão e julgamento da ata de diligência.

As empresas **RENATO DE SOUZA MESQUITA** CNPJ: 19.762.920/0001-75 **TOP MONTES PEÇAS** CNPJ: 22.851.892/0001-77, **SMART AUTOPEÇAS LTDA** CNPJ: 43.906.111/0001-74, **JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** 44.061.771/0001-64 e **CRV-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** apresentaram recurso contra a decisão proferida que julgou inexequível as propostas e desclassificou.

Os recursos na íntegra encontra se disponível no site www.itacambira.mg.gov.br e ainda nos autos do processo. Passamos agora ao mérito.

III- DO MÉRITO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

A empresa **SMART AUTO PEÇAS**, requereu a anulação da decisão de desclassificação das propostas e a reavaliação das propostas considerando os argumentos apresentados.

A referida empresa no momento do envio da documentação enviou uma declaração informando que a sua proposta seria exequível, informando ainda que a mesma teria condições para cumprir com as obrigações contratuais e não comprometeria a qualidade dos produtos e serviços ofertados. Não restando comprovado assim a exequibilidade por isso foi desclassificada. Apresentou junto ao recurso documentos e declaração referente ao Simples Nacional além de ser intempestivas visto que o momento para envio de documentos para comprovação de exequibilidade foi no prazo anterior aberto para diligência, no qual já se expirou.

A empresa **JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** alega que há excessos no teor da decisão e que não concorda com a sua desclassificação. Traz que **“Vª Sª simplesmente excluiu toda e qualquer proposta do processo que seja superior a 50% do valor orçado pelo Município, tratando todas como inexequíveis, sem antes permitir sua qualificação e a demonstração de sua exequibilidade”**, o que não procede visto que nas propostas inicialmente habilitadas e classificadas foi aberto diligencia para comprovação de exequibilidade. Inclusive a referida empresa enviou documentação conforme consta nos autos, que após análise não restou demonstrada a exequibilidade, uma vez que apresentou apenas uma proposta realinhada.

A empresa **TOP MONTES PEÇAS** solicitou a habilitação da empresa, entretanto, não apresentou fundamentos para isso e que conforme ata de diligencia a documentação apresentada também não foi possível atestar a exequibilidade.

A empresa **RENATO DE SOUZA MESQUITA**, também interpôs recurso contra a decisão da pregoeira que desclassificou a proposta por ser inexequível. Segundo a licitante através da documentação apresentada restou comprovada a exequibilidade da proposta uma vez que estão inclusas todos os custos na planilha apresentada.

Já a empresa **CRV- Centro de Recuperação de Veículos LTDA**, interpôs recurso contra a decisão do agente de contratação/pregoeiro contra a decisão da ata de diligencia que determinou que **“seja convocados os próximos licitantes obedecendo a ordem de classificação das propostas com descontos exequíveis até o limite de 50% do valor orçado pelo município, no qual serão convocadas após percorrido os prazos recursais”**. Alega que o agente e a comissão estão excluindo propostas pelo belo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

entendimento e criando novos critérios, o que não procede. Cabe esclarecer que a inexecutabilidade é um critério trazido pela própria Legislação Federal- 14.133/2021- que rege as licitações e contratos. Outro ponto é que o próprio edital traz a respeito do tema, vejamos:

7.3. Serão desclassificadas as propostas que: 7.3.1. não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições; **7.3.2. apresentem valores manifestamente inexecutáveis(...)**

Assim, não está sendo criado um novo critério/requisito, apenas esta sendo seguidas as normas estabelecidas no edital de convocação. Inclusive, poderia a pregoeira no momento da sessão ter excluído as propostas consideradas inexecutáveis, ou seja, aquelas com descontos inferiores a 50% conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, inclusive trazido pela própria recorrente que assim diz ”(...) segundo o entendimento do TCU, quando houver um lance manifestamente inexecutável, no período da disputa, PODERÁ ser excluído” logo a pregoeira poderia ter excluído as propostas, mas ao invés disso abriu diligência para comprovação.

Cabe esclarecer que a própria legislação Federal traz como Princípio das contratações públicas a Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do DecretoLei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Logo, estamos apenas dando seguimento ao processo chamando as próximas empresas que apresentaram propostas executáveis de acordo com a ordem de classificação.

IV - DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

Diante do exposto, CONHEÇO o recurso interposto pelas empresas RENATO DE SOUZA MESQUITA CNPJ: 19.762.920/0001-75, TOP MONTES PEÇAS CNPJ: 22.851.892/0001-77, SMART AUTOPEÇAS LTDA CNPJ: 43.906.111/0001-74, JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 44.061.771/0001-64 e CRV-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA uma vez que são tempestivos para no mérito **NEGAR LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de desclassificação tomada em sede de Ata de diligência.

Desde já, convoco as empresas abaixo relacionadas para que comunique/informe se há interesse em firmar ARP, sendo elas as empresas de segundo lugar conforme mapa de lances, sendo esses descontos considerados exequíveis baseando no valor orçado pela administração, desta forma declaradas vencedoras dos lotes conforme segue:

EMPRESA AUTO MECANICA SONE'CAR LTDA INSCRITA NO CNPJ 48.224.522/0001-01, REPRESENTANTE DANIEL DOS SANTOS BONFIM, CPF Nº 635.331.626-72, declarada arrematante classificada dos Lotes 01,02,11 e 14,

Lote 01 – 13%

Lote 02 – 13%

Lote 11 – 13%

Lote 14 – 13%

A empresa **VALDIRENE ALVES DE JESUS** INSCRITA NO CNPJ 33.509.067/0001-05 REPRESENTANTE JOÃO FRANCISCO DIAS BARBOSA, CPF Nº 464.638.016-15, declarada **arrematante Classificada do LOTE 17.**

Lote 17 – 13%

A empresa **FORT PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI** INSCRITA NO CNPJ 28.237.892/0001-68, REPRESENTANTE DOUGLAS RODRIGUES SOARES, CPF Nº 085.215.676-69 declarada **arrematante dos LOTES 04,05,06,8,9,10,13,15,16,18 e 19.**

Lote 04 – 10,25%

Lote 05- 12%

Lote 06 – 12%

Lote 08 – 12%

Lote 09- 12,85%

Lote 10-19,33%

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 176 - Fone: (38) 32541123, e-mail: itacambiramg@yahoo.com.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

Lote 13–13,20%

Lote 15 –12,75%

Lote 16 –22,16%

Lote 18 –15%

Lote 19- 12,33%

As empresas acima declaradas vencedoras, caso aceite, fica desde ciente que na quarta feira dia 04/07/2024, ocorrerá a diligencia para verificação das oficinas conforme constante em edital, e abertura do envelope de habilitação para conferencia da documentação.

Declaro ainda os lotes 03,07 e 12 frustrados, por não ter nenhuma proposta exequível.

É o que decido.

Itacambira MG, 01 de julho de 2024

Rita de Cássia Mendes Santos

Agente de contratação/Pregoeira